

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2020.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ELAINE RODRIGUES SANTANA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO.

Processo SEI nº 1370.01.0049488/2020-78

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que em 11/05/2019 foi realizada fiscalização no empreendimento (Rancho Dois Irmãos), localizado no Município de Ipiáçu/MG, sendo o empreendimento notificado a dar entrada na regularização de suas atividades, conforme **Notificação Nº 080243/2019**;

CONSIDERANDO que o empreendimento requereu a regularização de suas atividades perante o órgão ambiental (*P.A. nº 14004/2012/001/2019 – LAS/RAS – Classe 3*), porém o mesmo foi arquivado, uma vez que o processo de outorga da ANA ainda não foi concluído;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TM, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, doravante denominada “**SUPRAM TRIANGULO MINEIRO**”, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **ELAINE RODRIGUES SANTANA**, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], portadora do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED], [REDACTED], neste ato representada por seu procurador, Felipe Fiochi Pena, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 115.111, com endereço profissional na Rua Coronel Antônio Rios, n. 1097, salas 402 e 404, bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP: 38061-150, doravante denominado(a) simplesmente “**COMPROMISSÁRIO**”, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pela **COMPROMISSÁRIA** até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Dados do FOB 0338694/2019 A:

Atividade: G-02-13-5 - AQUICULTURA EM TANQUE-REDE

Volume Útil (m³): 1525m³

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Relatar a esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos negativos e, em caso de encerramento das atividades.	Durante a vigência do TAC
02	Formalizar Processo de Licença Ambiental Simplificada através de Relatório Ambiental Simplificado para a Atividade de Aquicultura em Tanque Rede para o volume útil atual existente, enquadrado no código G-02-13-5 da DN nº 217/2017. <i>Obs.: Só será aceito para fins de cumprimento desta condicionante a efetiva formalização do processo com a entrega e conferência da documentação necessária. Caso seja necessária autorização para intervenção ambiental ou outorga de uso da água, estas deverão ser previamente autorizadas pelo órgão competente.</i>	Durante a vigência do TAC ou 60 dias após a emissão dos Atos Autorizativos Federais (Autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de Domínio da União e Outorga de Direito de Uso da Água para Atividade Aquícola), o que ocorrer primeiro.
03	Apresentar informação atualizada, semestralmente , com comprovação documental sobre o atual status dos seguintes requerimentos: - Autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de Domínio da União; - Outorga de Direito de Uso da Água para Atividade Aquícola;	Apresentar semestralmente, durante a vigência do TAC
04	Para os resíduos abrangidos pelo Sistema MTR apresentar, semestralmente , a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.	Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019
05	Para os resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR apresentar, semestralmente , a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, ou alternativamente relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo dados como: denominação, origem, classe, taxa de geração, informações sobre o transportador (empresas regularizadas) e a disposição	Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

	final (empresas regularizadas), bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	
06	<p>Realizar análises semestrais de água (uma coleta a montante dos tanques, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório)</p> <p>Parâmetros: Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH₃, Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a".</p> <p><i>Obs.: deverá ser apresentado um croqui com as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta.</i></p>	Apresentar relatórios semestrais das análises realizadas, durante a vigência do TAC
07	<p>Realizar análises anuais de sedimento (uma coleta no ponto central de instalação dos tanques, uma a montante dos tanques e uma a jusante no sentido do fluxo do reservatório)</p> <p>Parâmetros: Matéria orgânica – MO (mg/L de O₂), Fósforo – P (mg/L) e Nitrogênio– N (mg/L).</p> <p><i>Obs.: deverá ser apresentado um croqui com as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta.</i></p>	Apresentar relatórios anuais das análises realizadas, durante a vigência do TAC
08	<p>Realizar treinamentos Semestrais ou sempre que ocorrer contratação de novos funcionários com relação ao manejo e boas práticas ambientais no empreendimento com no mínimo os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Boas práticas de manejo (recepção e destinação dos alevinos nos berçários, biometria e vacinação, classificação, despesca e arraçoamento); - Programa de prevenção de fugas de espécies; - Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (boias, telas, tanques, tablado, composteira, fossas sépticas, etc); - Programa de boas praticas ambientais (qualidade de água, geração armazenamento e destinação de resíduos e efluentes). 	Apresentar semestralmente, durante a vigência do TAC

Obs: Deverão ser elaborados relatórios a cada treinamento especificando o conteúdo e o tempo de treinamento, nome dos participantes e responsável pelo treinamento.

***Prazos contados da assinatura do TAC.**

Obs:

1. Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017;
2. **O protocolo do cumprimento das condicionantes do TAC deverá se dar, preferencialmente, via Sistema SEI!, no processo SEI nº 1370.01.0049488/2020-78;**
3. Se o protocolo das condicionantes for feito na SUPRAM, deverá estar acompanhado de cópia digital dos documentos em formato pdf. Deverá também fazer referência ao número do processo SEI!.
4. A data a ser considerada como a data da celebração do TAC, será a da última assinatura registrada no SEI!.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento que descaracterize a licença concedida, sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender em tempo hábil às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
4. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
5. Facilitar, sem prejuízo da observância dos procedimentos normais e regulares do empreendimento, o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I, após o julgamento definitivo das eventuais defesas e/ou recursos;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 03 de dezembro de 2020.

ELAINE RODRIGUES SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Kamila Borges Alves

TESTEMUNHAS:

Ariane Alzamora Lima Bartasson

CPF: 

Wanessa Rangel Alves

CPF: 



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FIOCHI PENA, Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 04/12/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 04/12/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22672401** e o código CRC **FAC05052**.